



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 8 de agosto de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.102/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0190-001.045/2002. Autuado(a): POSTO DE PETRÓLEO SAMAMBAIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0430/2002. Decisão: Improcedência do Auto de Infração. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.105/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391-001.303/2002. Autuado(a): SÃO JORGE AUTO POSTO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº0491/2002.Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.065/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 390-000.508/2007. Autuado(a): AUTO POSTO SOF NORTE. Objeto: Auto de Infração nº 6478/2007. Decisão: Procedência do Auto de Infração, certificando-se o cumprimento da penalidade de advertência. Fica facultada ao (à) autuado (a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 782-000.025/17- CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-001513/2012. Autuado(a):Elízio Costa da Silva. Objeto: Auto de Infração nº 2290/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dia a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.337/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-001797/2013. Autuado(a): 5º DISTRITO RODOVIÁRIO - DER. Objeto: Auto de Infração nº 3476/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de embargo e multa. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 8 de agosto de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.658/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-000850/2013. Autuado(a): ANA CRISTINA BAHOUT KIMAIID. Objeto: Auto de Infração nº 2961/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.330/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-000660/2013. Autuado(a): BRASAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2771/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM. EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.474/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391-001.631/2013. Autuado (a): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3409/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de multa no valor R\$ 78.517,60 (setenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), além de advertência por escrito a providenciar, em 10 (dez) dias, a cobertura do SAO do tanque de combustível e 01 (um) dia para providenciar a limpeza do tanque decantador. Fica facultada ao (à) autuado (a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.615/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391.000.467/2014. Autuado(a): ARTHUR CAIXETA CABRAL. Objeto: Auto de Infração nº 3760/2014. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, afastando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.594/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391.001.757/2013. Autuado(a): DAVIDSON TEIXEIRA COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 3435/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, afastando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.017/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391-001950/2013. Autuado(a): NIPROBRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNE EIRELI. Objeto: Auto de Infração nº 2840/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 8 de agosto de 2017.**

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 782-000.391/17- CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-001589/2013. Autuado(a): Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. Objeto: Auto de Infração nº 3384/2013. Decisão: Nulidade do Auto de Infração Ambiental. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. EXTRATO DE DECISÃO Nº 782-000.058/17- CIJU/IBRAM Processo nº 0391-000519/2014. Autuado(a): Administração Regional de Ceilândia. Objeto: Auto de Infração nº 2778/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Redução da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.689/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 391.001.050/2014. Autuado(a): COMERCIAL BRASÍLIA DE PLÁSTICOS LTDA- EPP. Objeto: Auto de Infração nº 4616/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultado(a) ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.062/2017 – CIJU/IBRAM Processo nº 0391.000.997/2014, Autuado(a): CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO PIER 21. Objeto: Auto de Infração nº 4507/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultado(a) ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.063/2017 – CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391.001.143/2014, Autuado(a): EDILTON MOURA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4638/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultado(a) ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.597/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391.000.014/2014. Autuado(a): MAGNO DE SOUZA LEITE. Objeto: Auto de Infração nº 3774/2013. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, afastando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 8 de agosto de 2017.**

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 782-000.126/17- CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-000244/2014. Autuado(a): MW Restaurante e Choperia Ltda (Piratas). Objeto: Auto de Infração nº 3823/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição e multa, ressaltando-se que já houve o cumprimento da penalidade de multa. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.618/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391.000.943/2014. Autuado(a): RAUL DOMICIO JERICO. Objeto: Auto de Infração nº 3400/2014. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, afastando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 782-000.029/17- CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-000949/2014. Autuado(a): Rotary Clube do Núcleo Bandeirante. Objeto: Auto de Infração nº 3964/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dia a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.054/2017 – CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391.001.323/2014, Autuado(a): SEBASTIÃO VIEIRA JÚNIOR. Objeto: Auto de Infração nº 4768/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de ADVERTÊNCIA e de MULTA. Fica facultado(a) ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.043/2017 – CIJU/IBRAM Processo nº 0391.001.395/2014, Autuado(a): TPL3 TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4625/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultado(a) ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 8 de agosto de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.697/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-001597/2014. Autuado(a): VANIA ALVES DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 5101/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de EMBARGO da obra. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM. EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.193/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391-001798/2014. Autuado(a): VINÍCIUS SERRA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 5416/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e suspensão. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.400/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-000901/2015. Autuado(a): CLÉLIA MARIZE ANTUNES DA COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 5952/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.383/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-000692/2015. Autuado(a): RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS. Objeto: Auto de Infração nº 4066/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM. EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.482/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391-000626/2016. Autuado(a): BRAZIL MADEIRAS E AUTO CENTER LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5666/2016. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 8 de agosto de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.306/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-001.004/2016. Autuado(a): LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO (VENILSON TEODORO DE CASTRO ME.). Objeto: Auto de Infração nº7060/2016. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

EXTRATO DA DECISÃO Nº 782.000.305/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 391.001.038/2016. Autuado(a): RAS CHOPPERIA E RESTAURANTE LTDA EPP – CHOPP TIME. Objeto: Auto de Infração nº 7910/2016. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de MULTA e INTERDIÇÃO. Fica facultado(a) ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.518/2017 - CIJU/IBRAM**

Processo nº 0391-000166/2016. Autuado(a): REDE COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 7841/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.493/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391-000790/2016. Autuado(a): RONALDO DE SOUSA SANTOS & CIA LTDA - ME (RM MADEIRAS E MÓVEIS RÚSTICOS). Objeto: Auto de Infração nº 8327/2016. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.290/2017 - CIJU/IBRAM Processo nº 0391-000917/2016. Autuado(a): VERTICAL JEANS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 7835/2016. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência. Fica facultada ao(à) autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 8 de agosto de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 782.000.465/2017 - CIJU/IBRAM  
Processo nº 0391-000.201/2017. Autuado(a): D'VIDAS ÁGUAS MINERAIS. Objeto:  
Auto de Infração nº 3759/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração,  
mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao(à)  
autuado(a) a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a  
contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. CÂMARA DE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM